

A CIFRÃO pode administrar dois planos de benefícios diferentes?

Sim. A CIFRÃO pode administrar mais de um plano de benefícios e, atualmente, existem dois:

- 1º Plano de Benefícios estruturado na modalidade de Benefício Definido, o conhecido PBDC, e o
- 2º Plano de Benefícios estruturado na modalidade de Contribuição Variável, que é o MoedaPrev.

É importante destacar que são dois planos distintos, com independência patrimonial, sendo proibido, por lei, qualquer tipo de transferência de recursos entre eles.

Cada plano tem o seu próprio REGULAMENTO¹,
mas a CIFRÃO tem apenas um ESTATUTO².

¹ É o contrato entre a Entidade, o Patrocinador e o Participante, por meio do qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

² Conjunto de regras de funcionamento da Entidade.

4. Como a CIFRÃO é administrada?

Ref.: Art. 20 a 36 do Estatuto

A CIFRÃO conta com uma estrutura organizacional para cuidar do planejamento, execução e controle de suas atividades. São os Órgãos Estatutários: o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Veja as atribuições e composição no quadro a seguir:

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	ATRIBUIÇÕES	COMPOSIÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO	É o órgão de deliberação, supervisão e orientação superior da CIFRÃO, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política geral de administração e de seus planos de benefício e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, administração e operação.	Seis membros: <ul style="list-style-type: none">▪ Três empregados escolhidos pela Diretoria da CMB, que indicará, entre eles, o conselheiro presidente;▪ Três representantes dos Participantes e Assistidos, escolhidos entre seus pares, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO
DIRETORIA EXECUTIVA	É o órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo-lhe fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Três membros: Nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os Participantes com mais de 1 (um) ano de contribuição.
CONSELHO FISCAL	É o órgão de controle interno da CIFRÃO.	Quatro membros: <ul style="list-style-type: none">▪ Dois Empregados escolhidos pela Diretoria da CMB; e▪ Dois Participantes da CIFRÃO, escolhidos pelos Participantes e assistidos, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO, sendo o mais votado, o conselheiro presidente.

5. E quem fiscaliza as atividades da CIFRÃO?

A competência legal de fiscalizar as atividades dos Fundos de Pensão é da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, a PREVIC e as aplicações financeiras seguem diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Entretanto, as ações dos órgãos governamentais não eximem a Casa da Moeda da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da CIFRÃO.

A fiscalização dentro da CIFRÃO se dá pelas ações do Conselho Fiscal, órgão de controle interno da Entidade que tem, entre outras, a competência para fiscalizar, a qualquer momento, os livros, as contas e os documentos da CIFRÃO, emitindo pareceres sobre os conteúdos examinados.

Contudo, parte do processo de fiscalização da Entidade se inicia com o norteamo das políticas definidas pelo Conselho Deliberativo da própria CIFRÃO, com a execução dessas diretrizes pela Diretoria Executiva, bem como no cumprimento das diversas exigências da legislação e no fornecimento de dados e informações aos órgãos competentes. Tudo isso com a chancela dos envolvidos diretamente no processo – Patrocinadora, Participantes e Assistidos, considerando o modelo paritário de gestão.

6. O que é plano de benefício e quais são as suas modalidades?

Ref.: Glossário do Regulamento.

Plano de benefícios é o conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento destinado a atender aos anseios e objetivos de um grupo de pessoas.

As modalidades hoje permitidas por lei são: Benefício Definido, Contribuição Definida e Contribuição Variável.

No Benefício Definido, conhecido por "BD", os benefícios são calculados de acordo com as regras do Regulamento do Plano independente das contribuições feitas pelo Participante - é a modalidade do PBDC.

Na Contribuição Definida, conhecida por "CD", os benefícios programados são calculados somente a partir do saldo da conta individual mantida em favor do Participante.

Por fim, na Contribuição Variável, conhecida por "CV", os benefícios programados apresentam características tanto da Contribuição Definida, no momento da formação de reservas, como também de Benefício Definido, no momento do recebimento do benefício. É a modalidade do MoedaPrev.

7. O que é o MoedaPrev?

Ref.: Art. 1º e parágrafos do Regulamento.

É um plano de benefícios previdenciários feito na modalidade de Contribuição Variável (CV), oferecido a todos os empregados da Casa da Moeda que ainda não possuam plano de previdência privada oferecido por ela.

É um plano flexível, que permite várias formas de contribuição, como um **investimento** durante a vida profissional do Participante, **formando uma reserva** para obter um **benefício no futuro**.

Funciona como uma poupança: o Participante tem uma conta individual onde são depositadas contribuições feitas em seu nome. Essas contribuições são aplicadas no mercado financeiro e vão variando conforme o resultado dos investimentos. Dizemos que esses recursos estão sendo **capitalizados**.

Importante: além das contribuições do Participante, a Patrocinadora, ou seja, a Casa da Moeda, também contribui para a formação da reserva, até o limite estabelecido no Regulamento. Portanto, como o benefício depende das contribuições, quanto maior o nível de contribuições, melhor o valor do benefício.

O MoedaPrev oferece cobertura para a aposentadoria programada, bem como para os benefícios de riscos.

8. Quem pode se inscrever no MoedaPrev?

Ref.: Art. 5º do Regulamento.

Os empregados da Casa da Moeda, **desde que não estejam inscritos em outro plano de previdência complementar fechado oferecido por ela.**

Uma vez inscritos, os Participantes são classificados conforme situação no MoedaPrev da seguinte forma:

- a) Participantes-Ativos **Patrocinados** = os empregados da Casa da Moeda que estejam recebendo normalmente seu salário pela empresa;
- b) Participantes-Ativos **Licenciados** = os empregados da Casa da Moeda, que estejam gozando de licença não remunerada;

- c) Participantes-Ativos **Autopatrocínados** = aqueles que, tendo saído da Casa da Moeda do Brasil, optaram por permanecer no Plano pagando as suas contribuições e as da Patrocinadora;
- d) Participantes-Ativos **Remidos** = aqueles que, tendo saído da Casa da Moeda do Brasil, optaram por permanecer no Plano visando receber um benefício proporcional futuro;
- e) Participantes **Assistidos** = aqueles que estejam recebendo Benefício pago pelo MoedaPrev.

9. A adesão ao MoedaPrev é obrigatória?

Ref.: Art. 6º do Regulamento.

Não. O MoedaPrev deve ser oferecido a todos os empregados da Casa da Moeda não inscritos no outro plano, mas a **adesão é facultativa**.

10. Quem são os Beneficiários do Participante?

Ref.: Art. 11 §§ 1º e 2º do Regulamento.

Beneficiários são pessoas que dependem economicamente do Participante e podem ser inscritas por ele no MoedaPrev, para que sejam amparados no caso de seu falecimento.

O empregado da Casa da Moeda que não esteja inscrito como Participante do MoedaPrev não pode inscrever seus beneficiários, não contando com uma proteção previdenciária.

Através de documentos indicados pela CIFRÃO, o Participante do MoedaPrev que estiver na condição de Ativo Patrocinado, Autopatrocínado ou Licenciado pode inscrever os seguintes beneficiários:

- ✓ Cônjuge ou companheiro(a);
- ✓ Ex-cônjuge ou ex-companheiro (a) que receba pensão alimentícia do Participante, enquanto mantiver este direito;
- ✓ Filhos, enteados e/ou adotados, menores de 21 anos;
- ✓ Filhos, enteados e/ou adotados, sem limite de idade, desde que inválidos ou incapazes e que não possuam renda própria³;
- ✓ Pais e/ou pessoas com mais de 60 (sessenta) anos que sejam sustentados pelo Participante e que não possuam renda própria⁴.

11. E quando o Participante não tiver nenhum Beneficiário?

Ref.: Art. 12 do Regulamento.

O Participante que declarar não possuir beneficiários pode inscrever qualquer outra pessoa como "Designado" para que receba somente:

- a) No caso de falecimento do Participante na Fase Ativa, o valor do Instituto de Resgate, bem como valores não prescritos de Auxílio-Doença não recebidos em vida pelo Participante;
- b) No caso de falecimento do Participante na Fase Assistida, valores não prescritos de Aposentadoria não recebidos em vida pelo Participante.

³ Considera-se renda própria, o recebimento de salário ou benefício superior ao limite estabelecido na Legislação Tributária Brasileira para que os pais do Participante sejam considerados seus dependentes.

⁴ Idem.

12. E se o Participante falecer sem inscrever um Beneficiário?

No caso do Participante-Ativo Patrocinado, Autopatrocinado ou Licenciado falecer sem que tenha feito a inscrição de Beneficiário, o próprio beneficiário ou o representante legal pode fazer a sua inscrição.

O MoedaPrev nesse caso funciona como uma espécie de "seguro"; assim, se o Participante declarou que não possui beneficiários e indicou um "designado", não pode ser feita a inscrição de qualquer beneficiário depois de seu falecimento.

13. O Participante pode alterar seus Beneficiários ou seus Designados?

Enquanto o Participante for Ativo Patrocinado, Autopatrocinado ou Licenciado, pode alterar seus Beneficiários ou seus Designados, se:

- a) declarou não ter Beneficiários e indicou um Designado, pode trocar o Designado, ou, caso venha a ter Beneficiário, pode excluir o Designado e inscrever o Beneficiário;
- b) inscreveu Beneficiários, pode acrescentar outros ou excluir.

14. O Assistido ou o Participante-Ativo Remido pode inscrever Beneficiários?

Se o Participante optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido ou começar a receber Benefício de Aposentadoria pelo MoedaPrev, não pode mais inscrever Beneficiários, exceto no caso de o Participante pagar contribuição especial para fazer a inscrição.

15. E se o Assistido ou Participante-Ativo Remido falecer sem inscrever Beneficiários?

Se o Participante falecer após ter optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido ou ter começado a receber Benefício de Aposentadoria pelo MoedaPrev, não haverá inscrição de Beneficiários, em nenhuma hipótese, sendo o saldo da Conta Ativo transferido para o Fundo Atuarial.

16. O que é Plano de Custeio?

Ref.: Art. 16 do Regulamento.

O Plano de Custeio é um conjunto de regras para o cálculo das contribuições do Plano, sendo aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO, conforme indicações de Estudo Atuarial. Nesse estudo, são verificadas as necessidades financeiras do MoedaPrev, de forma que o Plano possa cumprir com as obrigações estipuladas no Regulamento.

17. O que são IMP e VRPM?

Ref.: Art. 18 do Regulamento.

O IMP é a sigla para Índice MoedaPrev que é o índice econômico adotado para atualização dos valores do Plano. Atualmente o IMP é igual à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgada pelo IBGE no mês imediatamente anterior. Caso esse índice seja extinto, caberá ao Conselho Deliberativo da CIFRÃO determinar outro índice com base em Parecer Atuarial.

O VRPM é a sigla para Valor de Referência do Plano MoedaPrev. É um valor monetário para a apuração de limites estabelecidos no Plano, fixado na base janeiro de 2011, em R\$174,50, sendo atualizado em janeiro de cada ano pelo IMP acumulado entre fevereiro do ano anterior ao da atualização e janeiro do ano de atualização.

18. O que é Salário-de-Participação?

Ref.: Art. 19 do Regulamento.

O Salário-de-Participação é a base de cálculo das contribuições previstas no Plano de Custeio, e é composto de verbas específicas da remuneração do Participante, exceto aquelas de caráter eventual.

19. Quais são as contribuições do Participante para o Plano?

Ref.: Art. 20 a 23 do Regulamento.

São 3 tipos de contribuição do Participante para o Plano.

Tipo		Objetivo	Cálculo
1) Normal (obrigatória)	Básica	Formar a reserva para o benefício programado	Base de cálculo formada por três parcelas
	Risco	Custear os benefícios de risco	
	Administrativa	Custear as despesas administrativas necessárias ao funcionamento do Plano	
2) Facultativa (opcional)	Voluntária	Melhorar o benefício programado	% definido pelo Participante, aplicado sobre Salário-de-Participação
	Esporádica		Qualquer valor escolhido pelo Participante
3) Extraordinária (obrigatória quando instituída)		Cobertura de eventual déficit	Determinado atuarialmente

Mais detalhes sobre as contribuições do Participante:

Contribuição Normal.

Para saber quanto é a Contribuição Normal primeiro deve-se calcular a Base de Cálculo da Contribuição Normal somando-se as três parcelas:

- ✓ 4,2% de todo o Salário-de-Participação;
- ✓ 8,4% da diferença positiva entre o Salário-de-Participação e 20 vezes o VRPM vigente no mês;
- ✓ 2,1% da diferença positiva entre o Salário-de-Participação e 40 vezes o VRPM vigente no mês.

A Base da Contribuição Normal pode ser limitada de 8% a 12% do Salário-de-Participação – essa limitação é escolhida livremente pelo Participante e pode ser alterada 1 vez por ano.

Importante: quanto menor a contribuição, menor será o valor do benefício no futuro, e, optando pela limitação, a Patrocinadora também contribuirá menos.

Calculada a Base de Cálculo da Contribuição Normal, ela é rateada entre as 3 parcelas Básica, Risco e Administrativa, de acordo com taxas determinadas anualmente na Avaliação Atuarial do MoedaPrev.

Para entender melhor a forma de cálculo da Contribuição Normal da Patrocinadora, veja o Exemplo 1 ao final desta Cartilha

Em dezembro de cada ano, o Participante também contribui sobre o seu 13º Salário, sendo essa contribuição calculada separadamente da Contribuição Normal relativa ao mês de dezembro.

Contribuição Facultativa, o Participante escolhe se quer ou não fazer essa contribuição para aumentar seu benefício. A Contribuição Facultativa pode ser:

- ✓ Voluntária, tem periodicidade mensal, igual a um percentual do Salário-de-Participação escolhido livremente pelo Participante;
- ✓ Esporádica, pode ser feita a qualquer momento pelo Participante, de acordo com as regras estabelecidas pela CIFRÃO, não podendo seu valor ser inferior a 1 VRPM.

Contribuição Extraordinária, só existe se for apurado algum déficit no Plano, sendo determinada na Avaliação Atuarial.

20. Quais são as contribuições da Patrocinadora para o Plano?

Ref.: Art. 22, 24 e 26 do Regulamento.

Tipo		Objetivo	Cálculo
1) Normal (obrigatória)	Básica	Formar a reserva para o benefício programado	Igual à Contribuição Normal do Participante, limitada a 7,5% da soma de todos os salários-de-participação.
	Risco	Custear os benefícios de risco	
	Administrativa	Custear as despesas administrativas necessárias ao funcionamento do Plano	
2) Extraordinária (obrigatória quando instituída)		Cobertura de eventual Déficit	Determinado atuarialmente

Importante: A Patrocinadora, ou seja, a Casa da Moeda também participa para a formação do benefício de aposentadoria, mas não acompanha o Participante com Contribuições Facultativas. Porém, no caso de déficit no Plano, ela faz Contribuições Extraordinárias.

Para entender melhor a forma de cálculo da Contribuição Normal da Patrocinadora, veja o Exemplo 2 ao final desta Cartilha

21. Como são controladas as contribuições para o Plano?

Ref.: Art. 30 a 38 do Regulamento.

As contribuições, conforme a sua natureza e destinação são creditadas em Fundos e Contas específicos, rentabilizados mensalmente pelo resultado dos Investimentos do Plano.

22. O que é Conta Ativo?

Ref.: Art. 32 do Regulamento.

É a conta individual do Participante onde são creditadas as contribuições para o cálculo futuro do benefício, sendo dividida em 5 subcontas:

- ✓ **Subconta Básica Patrocinadora**, para depósito da Parcela Básica das Contribuições Normais pagas pela Patrocinadora em nome do Participante;
- ✓ **Subconta Básica Participante**, para depósito da Parcela Básica das Contribuições Normais feitas pelo Participante;
- ✓ **Subconta Facultativa**, para depósito das Contribuições Facultativas feitas pelo Participante, líquidas da taxa administrativa de 0,5%;
- ✓ **Subconta Valores Portados Abertos**, para depósito dos valores portados de Planos de Previdência de Entidade Aberta ou Seguradora, se for o caso;
- ✓ **Subconta Valores Portados Fechados**, para depósito dos valores portados de Planos de Previdência de Entidade Fechada (Fundo de Pensão), se for o caso.



Todos os valores depositados na Conta Ativo são atualizados mensalmente pela rentabilidade dos investimentos do plano.

Além da Conta Ativo, existem ainda os Fundos Coletivos que contemplam:

1. O Fundo Administrativo, que visa à cobertura das despesas com a administração e onde são creditadas a parcela administrativa das Contribuições Normais.
2. E os Fundos Coletivos, que por sua vez, contemplam:
 - i. Fundo de Risco: destinado a suportar os benefícios de risco e constituído por vários recursos, dentre eles, a parcela de risco das contribuições normais;
 - ii. Fundo Atuarial: destinado a suportar eventuais riscos atuariais do plano, sendo constituído por diversos recursos, tais como: a contribuição feita pela Patrocinadora para Participante que optou pelo Resgate; o saldo da Conta Ativo de Participante que venha a falecer sem ter inscrito Beneficiários ou Designados, dentre outros recursos;
 - iii. Fundo de Ajuste de Benefício: destinado a ajustar monetariamente os Benefícios concedidos, sendo constituído por excedentes financeiros. A cada 3 anos, verifica-se a possibilidade de conceder um ajuste nos benefícios vigentes, observadas as disposições regulamentares.

23. Como o Participante pode acompanhar o saldo das suas contribuições?

Ref.: Art. 74 do Regulamento.

A CIFRÃO vai fornecer ao Participante, periodicamente, um extrato contendo detalhes da sua Conta Ativo.

Por meio desse extrato, o Participante fica sabendo do saldo acumulado das suas contribuições e as da Patrocinadora, além de poder acompanhar a rentabilidade dos investimentos do MoedaPrev.

24. Quais os benefícios que o MoedaPrev oferece?

Ref.: Art. 39 do Regulamento.

O MoedaPrev oferece os seguintes benefícios:

Tipo	Para o Participante	Para Beneficiários
Benefícios de Risco	Auxílio-Doença	Pensão por Morte
	Aposentadoria por Invalidez	
Benefícios Programados	Aposentadoria Normal	
	Aposentadoria Antecipada	
Abono Anual	Pagamento de uma renda adicional no mês de dezembro de cada ano.	

25. Qual a diferença entre Benefício de Risco e Benefício Programado?

Benefícios de Risco são aqueles que oferecem cobertura em casos de morte, doença ou invalidez, eventos cuja ocorrência é estimada.

Benefícios Programados são aqueles que, sob determinadas condições de permanência no plano, é possível saber quando ocorrerão.

26. Quando o Participante tem direito ao Auxílio Doença?

Ref.: Art. 40 do Regulamento.

Quando ficar incapacitado para trabalho na Patrocinadora por motivo de doença.

Para a concessão do Auxílio Doença é necessário que o Participante também esteja recebendo o Auxílio Doença pelo INSS e já tenha feito 12 Contribuições Normais, mensais e consecutivas, para o Plano. A exigência dessas contribuições fica dispensada no caso de:

- ✓ Participantes inscritos no MoedaPrev até 30 dias após a admissão na Patrocinadora;
- ✓ Auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho, de doenças profissionais adquiridas durante o vínculo empregatício na Patrocinadora ou de doença considerada grave pela Previdência Social.

A carência passa a ser de 36 meses se o Participante se inscrever estando em gozo de Auxílio-Doença junto à Previdência Social ou tenha uma doença pré-existente.

O Participante recebe o Auxílio-Doença enquanto estiver recebendo o Auxílio-Doença pago pela Previdência Social.

Não tem direito ao Auxílio-Doença, o Participante que estiver recebendo qualquer tipo de Aposentadoria programada concedida pela Previdência Social.

Veja como é calculado o Auxílio-Doença no Exemplo 3 ao final desta Cartilha

27. Quando o Participante tem direito a uma Aposentadoria Por Invalidez?

Ref.: Art. 45 do Regulamento.

Quando se tornar inválido para o trabalho na Patrocinadora.

Para a concessão da Aposentadoria por Invalidez é necessário que o Participante também esteja recebendo Aposentadoria por Invalidez pelo INSS e já tenha feito 12 Contribuições Normais, mensais e consecutivas, para o Plano. A exigência dessas contribuições fica dispensada no caso de:

- ✓ Participantes inscritos no MoedaPrev até 30 dias após a admissão na Patrocinadora;
- ✓ Aposentadoria por Invalidez decorrente de acidente de trabalho, de doenças profissionais adquiridas durante o vínculo empregatício na Patrocinadora ou de doença considerada grave pela Previdência Social.

A carência passa a ser de 36 meses se o Participante se inscrever estando em gozo de Auxílio-Doença junto à Previdência Social ou tenha uma doença pré-existente.

O Participante recebe a Aposentadoria por Invalidez enquanto estiver recebendo a Aposentadoria por Invalidez paga pela Previdência Social.

Não tem direito a Aposentadoria por Invalidez, o Participante que estiver recebendo qualquer tipo de Aposentadoria Programada concedida pela Previdência Social.

Veja como é calculada a Aposentadoria por Invalidez no Exemplo 4 ao final desta Cartilha

28. Quando o Participante tem direito à Aposentadoria Programada?

Ref.: Art. 52 do Regulamento.

Quando tiver cumprido todas as carências exigidas no Regulamento:

- ✓ 60 contribuições mensais;
- ✓ Idade mínima de **60 anos**;
- ✓ Término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Obs.: Não é exigida a aposentadoria pelo INSS para a concessão do Benefício Programado.

Veja como é calculada a Aposentadoria Programada no Exemplo 5 ao final desta Cartilha

29. É possível antecipar a Aposentadoria Programada?

Ref.: § Único do Art. 52 do Regulamento.

Sim. É possível o Participante se aposentar com, **no mínimo, 50 anos de idade**, mas mantidas as demais carências:

- ✓ 60 contribuições mensais;
- ✓ Término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

30. Para quem o MoedaPrev paga a Pensão por Morte?

Ref.: Art. 57 do Regulamento.

Para os Beneficiários inscritos, em caso de morte do Participante Ativo ou do Assistido.

31. O Assistido recebe algum valor semelhante ao 13º salário?

Ref.: Art. 61 do Regulamento.

Sim. Um abono anual pago no mês de dezembro, além do benefício mensal. É calculado de acordo como nº de meses devidos no ano, conforme a data de concessão.

32. Quando o Assistido recebe o seu benefício?

Ref.: Art. 63 do Regulamento.

Os benefícios são pagos até o último dia útil do mês de sua competência. A CIFRÃO divulga o calendário anual de pagamento dos benefícios através do seu site e informativos.

33. Como os benefícios são reajustados?

Ref.: Art. 64 do Regulamento.

Os benefícios são reajustados no mês de janeiro de cada ano pelo menor índice entre:

- a) o IMP acumulado entre fevereiro do ano anterior ao de competência do reajuste e janeiro do ano de competência do reajuste; e
- b) a rentabilidade do Plano entre fevereiro do ano anterior ao de competência do reajuste e janeiro do ano de competência do reajuste, descontada da taxa de juros mensal equivalente a 5% a.a.(cinco por cento ao ano).

Os excedentes financeiros são depositados no Fundo de Ajuste de Benefício e, de 3 em 3 anos, verifica-se a possibilidade de conceder um ajuste no benefício.

O primeiro reajuste do benefício é proporcional ao mês de início do benefício.

34. Como o Participante pode obter uma estimativa do valor futuro do benefício?

A CIFRÃO vai fornecer um extrato com a **estimativa do valor do benefício** de Aposentadoria Programada, levando em consideração os dados cadastrais do Participante no momento da emissão do extrato.

As informações relativas à estimativa fornecida pela CIFRÃO sobretudo o valor do benefício no futuro, não geram direitos ao Participante ou compromissos da CIFRÃO. Esse valor é uma projeção que leva em consideração diversos fatores que podem não ocorrer até o momento da aposentadoria.

São informações simuladas com o intuito de auxiliar o Participante no acompanhamento e orientação em relação ao seu planejamento para a aposentadoria, permitindo a tomada de decisão na revisão de valores de contribuição, se necessário.

35. O que acontece com o Participante que se desliga da Patrocinadora? Quais as opções em relação ao MoedaPrev?

Ref.: Capítulo VI do Regulamento.

Se o Participante perder o vínculo com a Patrocinadora sem direito a um benefício de aposentadoria, pode optar por um dos quatro Institutos:

Instituto	Condições Gerais
I. AUTOPATROCÍNIO Ref.: Art. 67 do Regulamento.	<p>Opção do Participante permanecer no Plano nas mesmas condições anteriores ao seu desligamento da Patrocinadora, mas para isso, deve pagar a sua parte e a da Patrocinadora, realizando toda a Contribuição Normal <u>em dobro</u>, até os 65 anos de idade, e após aos 65 anos, somente a sua parte.</p> <p>A opção deve ser feita no prazo de 30 dias da Rescisão do Contrato de Trabalho e não impede posterior opção pelos Institutos do <u>BPD</u>, do <u>Resgate</u> ou da <u>Portabilidade</u>.</p> <p>Essa pode ser também a opção para o Participante Ativo Patrocinado que tem uma perda do seu salário. Por meio do Autopatrocínio ele pode manter o nível do salário, pagando a sua parte e da patrocinadora, sobre a diferença do salário.</p>
II. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD) Ref.: Art. 68 do Regulamento.	<p>Opção do Participante, antes do direito ao benefício programado pleno, deixar seus recursos no Plano e esperar para receber o benefício quando completar todas as carências;</p> <p><u>É necessário ter ficado no MoedaPrev pelo menos três anos</u> e durante a espera, deve pagar a parcela administrativa da Contribuição Normal <u>em dobro</u>, até os 65 anos de idade, e após aos 65 anos, somente a sua parte. Essa opção não impede posterior opção pelos Institutos do <u>Resgate</u> ou da <u>Portabilidade</u>.</p>
III. RESGATE Ref.: Art. 69 do Regulamento.	<p>Opção do Participante resgatar o total das suas contribuições efetuadas para o Plano. Pode optar por receber o resgate de uma só vez ou em até 60 parcelas mensais e consecutivas, a seu critério;</p> <p>O Participante não poderá resgatar eventuais valores portados de outro Fundo de Pensão, devendo realizar, nesse caso, nova Portabilidade.</p> <p>A opção pelo Resgate é irretratável, cessando-se todas as obrigações do MoedaPrev com o Participante e seus Beneficiários ou Designados; Há incidência do imposto de renda conforme legislação.</p>
IV. PORTABILIDADE Ref.: Art. 70 do Regulamento.	<p>Opção do Participante transferir todos os recursos (todo o saldo da Conta Ativo) em seu nome para outra Entidade de Previdência Complementar, de sua escolha, Fechada ou Aberta;</p> <p><u>É necessário ter ficado no MoedaPrev pelo menos três anos;</u></p> <p>A opção pela Portabilidade é irretratável cessando-se todas as obrigações do MoedaPrev com o Participante e seus Beneficiários ou Designados.</p>

Importante: Para tomar essa decisão, o Participante deve observar se está enquadrado nas condições exigidas no Regulamento, avaliando cada uma das opções dos Institutos, no extrato a ser fornecido pela CIFRÃO⁵.

⁵ Ver artigo 74 do Regulamento.

36. O Participante pode sair do Plano mesmo sem se desligar da Patrocinadora?

Não há nada que impeça, mas essa decisão deve ser muito bem avaliada para evitar o risco de ficar sem cobertura previdenciária complementar, principalmente, para os imprevistos de doença, invalidez ou morte.

Além disso, o Participante abre mão do direito às contribuições que foram efetuadas em seu nome pela Patrocinadora e nesta condição de vinculado à Patrocinadora com inscrição cancelada no Plano, resta apenas opção posterior pelo Resgate, que somente será pago quando houver o desligamento da Patrocinadora.

37. Depois de cumprir todas as carências para a aposentadoria pelo MoedaPrev, o Participante pode continuar trabalhando na Patrocinadora?

Sim, mas é importante saber que a Patrocinadora deixa de fazer contribuições para Participantes com idade igual ou superior a 65 anos.

38. Como funciona a tributação do imposto de renda no MoedaPrev?

Na inscrição no MoedaPrev (por ser de contribuição variável), o Participante pode optar por um dos regimes de tributação do imposto de renda: o Regime Progressivo ou o Regime Regressivo. Na verdade, se não optar pelo Regime Regressivo, fica automaticamente no Regime Progressivo.

O Regime Progressivo é aquele em que o imposto é calculado a partir de alíquotas crescentes que variam de 0% a 27,5%, aplicadas de acordo com os rendimentos do contribuinte pessoa física. O imposto, se retido na fonte, (benefícios ou resgate) pode ser compensado na declaração de ajuste anual.

Já o Regime Regressivo, tem alíquotas decrescentes que variam de 35% a 10% e são, aplicadas conforme o prazo de acumulação dos recursos no plano. Nesse regime, aplicável apenas para planos de contribuição definida ou contribuição variável, quanto mais tempo o dinheiro permanece no plano, menor será o imposto a pagar na fase de recebimento do benefício ou no pagamento do resgate. Mas, essa opção tem caráter definitivo, não podendo o imposto pago ser compensado na declaração de ajuste anual e há prazo para fazer essa opção.

TABELA PROGRESSIVA		
Base de cálculo Renda mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até 1.499,15	0%	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5%	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15%	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5%	505,62
Acima de 3.743,19	27,5%	692,78
Vigência 2010		

TABELA REGRESSIVA	
Prazo de Acumulação	Alíquota (%)
Até 2 anos	35%
A partir de 2 até 4 anos	30%
A partir de 4 até 6 anos	25%
A partir de 6 até 8 anos	20%
A partir de 8 até 10 anos	15%
A partir 10 anos	10%

EXEMPLO 1

Cálculo da Contribuição Normal do Participante

1º PASSO: determinar a Base de Cálculo da Contribuição Normal, pela soma de três parcelas calculadas conforme tabela indicada no Regulamento do MoedaPrev (transcrita no cabeçalho da 2ª a 4ª coluna da tabela):

Valores em Reais

Salário	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	Base de Cálculo da Contribuição Normal	Percentual do Salário
	4,2% x Salário	8,4% x (Salário – R\$ 3.490,00)	2,1% x (Salário – R\$ 6.980,00)		
820,00	34,44	0,00	0,00	34,44	4,20%
1.745,00	73,29	0,00	0,00	73,29	4,20%
2.458,00	103,24	0,00	0,00	103,24	4,20%
3.490,00	146,58	0,00	0,00	146,58	4,20%
6.980,00	293,16	293,16	0,00	586,32	8,40% (*)
8.725,00	366,45	439,74	36,65	842,84	9,66% (*)
10.470,00	439,74	586,32	73,29	1.099,35	10,50% (*)

(*) o Participante pode optar por limitar a contribuição entre 8% a 12% do seu salário, devendo observar o reflexo no valor do benefício.

2º PASSO: a partir da Base de Cálculo da Contribuição Normal, são calculadas as Parcelas Básica, de Risco e Administrativa de acordo com percentuais definidos na Avaliação Atuarial:

Valores em Reais

Salário	Base de Cálculo da Contribuição Normal	Parcela BÁSICA*	Parcela de RISCO	Parcela ADMINISTRATIVA
		68% (*) da Base da Contribuição Normal	23% (*) da Base da Contribuição Normal	9% (*) da Base da Contribuição Normal
820,00	34,44	23,42	7,92	3,10
1.745,00	73,29	49,84	16,86	6,59
2.458,00	103,24	70,20	23,75	9,29
3.490,00	146,58	99,67	33,71	13,20
6.980,00	586,32	398,70	134,85	52,77
8.725,00	842,84	573,13	193,85	75,86
10.470,00	1.099,35	747,56	252,85	98,94

* Parcela depositada na Conta Individual do Participante.

(*) Percentuais determinados na primeira Avaliação Atuarial do MoedaPrev e podem variar anualmente de acordo com cada estudo atuarial.

3º PASSO: calculadas as Parcelas Básica, de Risco e Administrativa, a Contribuição Normal do Participante será determinada conforme definido Regulamento em relação à classificação do Participante Ativo:

Valores em Reais

Salário	Participante ATIVO			
	Patrocinado (B + R + A)	Auto Patrocinado 2 x (B + R + A)	Licenciado 2 x (R + A)	Remido 2 x (A)
820,00	34,44	68,88	22,04	6,20
1.745,00	73,29	146,58	46,90	13,18
2.458,00	103,24	206,48	66,08	18,58
3.490,00	146,58	293,16	93,82	26,40
6.980,00	586,32	1.172,64	375,24	105,54
8.725,00	842,84	1.685,68	539,42	151,72
10.470,00	1.099,35	2.198,70	703,58	197,88

EXEMPLO 2

Cálculo da Contribuição Normal da Patrocinadora

Situação 1 – A Contribuição Normal da Patrocinadora é igual a do Participante

Soma dos salários dos Participantes-Ativos Patrocinados e dos Assistidos por Auxílio-Doença que eram Patrocinados	R\$ 2.262.600,00
Limite da Contribuição Normal da Patrocinadora	R\$ 169.695,00
Soma de todas as Contribuições Normais dos Participantes-Ativos Patrocinados e dos Assistidos por Auxílio-Doença que eram Patrocinados	R\$ 142.996,32

Como a soma das Contribuições Normais pagas pelos Participantes-Ativos Patrocinados e dos Assistidos por Auxílio-Doença que eram Patrocinados foi inferior ao limite, a Contribuição Normal da Patrocinadora será igual a do Participante.

Neste caso, por exemplo, se a contribuição normal do Participante foi de R\$ 842,84, a Patrocinadora também contribui com R\$ 842,84. Assim, além de contribuição básica do Participante de R\$ 573,13, igual valor vai ser creditado em seu nome, relativo à contribuição da Patrocinadora, totalizando R\$ 1.146,26.

Contribuição Normal	Parcela	Participante	Patrocinadora	1.146,26
	Básica	573,13	573,13	
	Risco	193,85	193,85	
	Administrativa	75,86	75,86	
	TOTAL	842,84	842,84	

Neste exemplo, caso o Participante tivesse optado por limitar sua contribuição em 8% do salário (R\$ 698,00), a Patrocinadora também contribuiria com o valor limitado. Assim, na conta individual do Participante, além de sua contribuição calculada pelo limite, seria somada a contribuição da Patrocinadora também limitada, reduzindo-se o montante de R\$ 1.146,26 para R\$ 949,28.

Situação 2 – A Contribuição Normal da Patrocinadora é limitada

Soma dos salários dos Participantes-Ativos Patrocinados e dos Assistidos por Auxílio-Doença que eram Patrocinados	R\$ 2.262.600,00
Limite da Contribuição Normal da Patrocinadora	R\$ 169.695,00
Soma de todas as Contribuições Normais dos Participantes-Ativos Patrocinados e dos Assistidos por Auxílio-Doença que eram Patrocinados	R\$ 192.140,68

Como a soma das Contribuições Normais pagas pelos Participantes-Ativos Patrocinados e dos Assistidos por Auxílio-Doença que eram Patrocinados foi superior ao limite, a Contribuição Normal da Patrocinadora será limitada.

Neste caso, por exemplo, se a Contribuição Normal do Participante foi de R\$ 842,84, a Patrocinadora contribuirá proporcionalmente com R\$ 744,38:

$$\text{Contribuição} = \frac{\text{R\$ } 842,84}{\text{R\$ } 192.140,68} \times \text{R\$ } 169.695,00 = \text{R\$ } 744,38$$

Portanto, na Conta individual do Participante, além de sua contribuição individual de R\$ 573,13, será acrescido o valor relativo à contribuição da Patrocinadora em seu nome, porém proporcionalmente, no valor de R\$ 506,18.

E X E M P L O 3

Cálculo do Auxílio-Doença

Se, por exemplo, o Participante possui um salário na Casa da Moeda de R\$ 7.500,00, e recebe do INSS o auxílio-doença de R\$ 3.458,00, o MoedaPrev paga um benefício de auxílio-doença igual a diferença, ou seja, $R\$7.500,00 - R\$3.458,00 = \mathbf{R\$4.042,00}$.

Supondo que o salário desse participante, caso estivesse trabalhando, seria reajustado em janeiro em 12%, passando para R\$ 8.400,00, mantendo-se o valor do auxílio-doença do INSS de R\$ 3.458,00; o MoedaPrev paga um benefício de auxílio-doença igual à nova diferença, ou seja, $R\$8.400,00 - R\$3.458,00 = \mathbf{R\$4.942,00}$.

Mas, se o Auxílio-doença do INSS for reajustado em março em 9%, passando para R\$ 3.769,22, o MoedaPrev paga o benefício de auxílio-doença igual à nova diferença, ou seja, $R\$ 8.400,00 - R\$ 3.769,22 = \mathbf{R\$4.630,78}$.

Em outro exemplo, caso o salário do Participante seja superior a 60 VRPM (no período de janeiro a dezembro de 2011 é de R\$ 10.470,00), o MoedaPrev paga a diferença em relação a esse limite. Desta forma, se o salário do Participante for R\$ 12.780,00 e o auxílio-doença do INSS de R\$3.458,00, o benefício de auxílio-doença do MoedaPrev será de $R\$10.470,00 - R\$3.458,00 = \mathbf{R\$7.012,00}$

Em resumo, o MoedaPrev, observado o cumprimento das carências, paga um auxílio doença igual à diferença do Salário-de-Participação (limitado em 60 VRPM) e o benefício de auxílio-doença pago pelo INSS.

E X E M P L O 4

Cálculo da Aposentadoria por Invalidez

Um Participante-Ativo Patrocinado de 37 anos de idade, vinha contribuindo há 16 anos para o MoedaPrev, tendo acumulado um Saldo de Contribuições de R\$ 394.073,86.

Infelizmente, ocorre a invalidez faltando 23 anos (60 anos – 37 anos = 23 anos) para a concessão da Aposentadoria Programada Plena.

Para cálculo de sua Aposentadoria por Invalidez a ser paga pelo MoedaPrev, será somado ao Saldo de Contribuição o dobro do valor da Parcela Básica da Contribuição Normal referente ao mês em que ocorreu a invalidez, multiplicado por 13/12 e pelo número de meses que faltam para adquirir o direito à concessão da Aposentadoria Programada Plena.

Se nesse mês, o salário do Participante era de R\$ 8.725,00 e sua Contribuição Normal de R\$ 842,84, com a parcela básica de R\$ 573,13, seu Saldo de Contribuição se elevará para R\$ 736.805,60:

$$R\$ 394.073,86 + \left[2 \times R\$ 573,13 \times \frac{13}{12} \times 276 \right] = R\$ 736.805,60$$

O benefício inicial de Aposentadoria por Invalidez a ser pago a esse Participante é igual a 0,6% desse novo Saldo de Contribuições, ou seja, $0,006 \times R\$ 736.805,60 = R\$ 4.420,83$.

EXEMPLO 5

Cálculo da Aposentadoria Programada

Um Participante com salário atual de R\$ 3.490,00, que ingressou no MoedaPrev aos 22 anos de idade e contribuiu até os 60 anos de idade, acumulou um saldo de contribuições de R\$ 362.788,24.

Seu benefício inicial será calculado pela aplicação de um fator atuarial correspondente a sua idade, ao saldo de contribuições. Neste caso, para a idade de 60 anos o fator é de 0,004659, portanto, o valor inicial da Aposentadoria Programada devida a esse Participante é:

$$0,004659 \times R\$ 362.788,24 = \mathbf{R\$ 1.690,23}$$

O fator atuarial varia de acordo com a idade (em meses) e é determinado na Avaliação Atuarial do Plano conforme a expectativa de vida da massa de participantes.

GLOSSÁRIO

Aposentadoria Antecipada: Aposentadoria Programada concedida antes de o Participante ter cumprido a carência de idade exigida neste Regulamento para a concessão da Aposentadoria considerada como se seu valor seja pleno.

Aposentadoria Plena: Aposentadoria concedida após o Participante ter cumprido todas as carências exigidas neste Regulamento para a concessão da Aposentadoria Programada considerada como se seu valor seja pleno.

Aposentadoria Programada: termo utilizado para fazer referência às Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e Especial.

Avaliação Atuarial: estudo atuarial que tem por objetivo verificar o equilíbrio econômico-atuarial entre os Bens e Direitos do MoedaPrev e suas obrigações.

Assistido: Participante ou Beneficiário que esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada assegurada pelo MoedaPrev.

Beneficiário: pessoa física inscrita no MoedaPrev pelo Participante, nos termos do Regulamento, para recebimento de Pensão por Morte ou de outros valores previstos no Regulamento.

Benefício: referência aos Auxílios-Doença, às Aposentadorias e às Pensões por Morte previstos neste Regulamento, separadamente ou não.

Benefício de Risco: Benefício decorrente de doença, invalidez ou morte do Participante em atividade ou durante o período de doença ou invalidez.

Benefício Programado: Benefício identificado exclusivamente à Aposentadoria Programada e à Pensão por Morte advinda do falecimento de Participante em gozo de Aposentadoria Programada.

Certificado de Inscrição: documento jurídico expedido pela CIFRÃO que ratifica a inscrição de empregado da Patrocinadora como Participante do MoedaPrev, sendo adotado, para tanto, o Termo de Adesão.

Contribuição: valor monetário, pago pelas Patrocinadoras e/ou pelos Segurados, destinado ao custeio das obrigações do MoedaPrev.

Convênio de Adesão: instrumento contratual entre a CIFRÃO e Pessoa Jurídica que formaliza a adesão dessa última como Patrocinadora do MoedaPrev.

Custo Normal: encargos anuais do MoedaPrev com os benefícios e sua administração não relacionados a déficits verificados no Plano.

Custo Extraordinário: encargos do MoedaPrev com os benefícios e sua administração relacionados a déficits verificados no Plano.

Déficit: insuficiência de recursos financeiros para a cobertura dos compromissos do MoedaPrev.

Designado: pessoa física inscrita no MoedaPrev, para o recebimento de valores previstos neste Regulamento na hipótese de falecimento do Participante sem que haja Beneficiários por ele inscritos nos termos do Regulamento.

Empregado: empregado, gerente, diretor, dirigente, conselheiro ou ocupante de cargo eletivo da Patrocinadora.

Entidade Fechada: Entidade de Previdência Complementar, constituída sem fins lucrativos, tendo por objetivo instituir e operar Planos de Benefício de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis aos empregados de uma ou mais empresas e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

Entidade Aberta: Entidade de Previdência Complementar, constituída com fins lucrativos, tendo por objetivo instituir e operar Planos de Benefício de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Estatuto: documento jurídico que rege a CIFRÃO.

Extrato: documento disponibilizado ao Participante contendo todas as informações determinadas pela legislação para subsidiar a opção pelos Institutos obrigatórios, bem como sobre direitos e obrigações do Participante junto ao MoedaPrev.

Índice MoedaPrev ou IMP: índice econômico adotado para a aplicação de correções monetárias previstas neste Regulamento.

Investimento: aplicações de valores do MoedaPrev de forma a se obter rendimento de juros sobre o capital investido. O mesmo que aplicações financeiras.

Membros do MoedaPrev: Patrocinadoras, Participantes, Beneficiários e Designados habilitados perante o MoedaPrev nos termos do Regulamento.

Modalidade de Benefício Definido: forma de constituição de Plano de Benefícios de caráter previdenciário, na qual os Benefícios Programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

Modalidade de Contribuição Definida: forma de constituição de Plano de Benefícios de caráter previdenciário cujos Benefícios Programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

Modalidade de Contribuição Variável: Plano de Benefícios de caráter previdenciário cujos Benefícios Programados apresentem a conjugação das características das modalidades de Contribuição Definida e Benefício definido.

MoedaPrev ou Plano MoedaPrev: Plano de Benefícios Previdenciários, sem fins lucrativos.

Participante: pessoa física que, ao possuir ou ter possuído vínculo empregatício com Patrocinadora do MoedaPrev, está regularmente inscrita no Plano nos termos do Regulamento.

Patrocinadora: Pessoa Jurídica que adere ao MoedaPrev visando conceder aos seus empregados rendas de caráter previdenciário.

Plano de Benefícios ou Plano: conjunto de regras que estabelecem as qualificações, carências, cálculo e manutenção dos Benefícios do MoedaPrev.

Plano de Custeio: conjunto de regras que estabelecem a forma de custeio dos compromissos do MoedaPrev, especificando níveis de contribuição, periodicidade de pagamento, sobrecarga administrativa, início de vigência etc.

Previdência Social: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou por outro Órgão que possa vir a substituí-lo.

Regulamento: documento jurídico que especifica todas as regras e normas quanto às obrigações e direitos dos Membros do MoedaPrev.

Resultado dos Investimentos ou Rentabilidade: retorno líquido auferido com as aplicações financeiras ou investimentos dos ativos patrimoniais do MoedaPrev.

Reversão em Pensão por Morte: transformação, por ocasião do falecimento do Participante, da Aposentadoria a ele concedida pelo MoedaPrev em Pensão por Morte, nos termos do Regulamento.

Segurados: Participantes e Beneficiários do MoedaPrev.

Termo de Adesão: instrumento jurídico disponibilizado pela CIFRÃO utilizado para a inscrição de empregado da Patrocinadora no MoedaPrev como seu Participante, bem como para a inscrição de seus respectivos Beneficiários ou Designados, nos termos do Regulamento.

Valor de Referência do MoedaPrev ou VRPM: valor monetário fixado para a apuração de limites estabelecidos pelo MoedaPrev.